

# Integração Funcional

NR-1, NR – 6, NR – 7 e NR  
– 9/PGR



# NR 1 – Disposições Gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais

## 1.1 Objetivo

**1.1.1** O objetivo desta Norma é estabelecer as disposições gerais, o campo de aplicação, os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras – NR relativas a segurança e saúde no trabalho e as diretrizes e os requisitos para o **gerenciamento de riscos ocupacionais** e as **medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho - SST**.

# NR 1 – Disposições Gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais

## 1.2 Campo de aplicação

**1.2.1** As NR obrigam, nos termos da lei, empregadores e empregados, urbanos e rurais.

**1.2.1.1** As NR são de observância **obrigatória** pelas organizações e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

# NR 1 – Disposições Gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais

## 1.4 Direitos e deveres

### 1.4.1 Cabe ao empregador:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;

### b) informar aos trabalhadores:

I. os **riscos ocupacionais** existentes nos locais de trabalho;

II. as **medidas de prevenção** adotadas pela empresa para eliminar ou reduzir tais riscos;

# NR 1 – Disposições Gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais

## 1.4 Direitos e deveres

### 1.4.1 Cabe ao empregador:

#### b) informar aos trabalhadores:

III. os **resultados dos exames médicos** e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos; e os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.

IV. os **resultados das avaliações ambientais** realizadas nos locais de trabalho.

# NR 1 – Disposições Gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais

## 1.4 Direitos e deveres

### 1.4.1 Cabe ao empregador:

- c) elaborar **ordens de serviço** sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos trabalhadores;
- d) permitir que **representantes dos trabalhadores** acompanhem a **fiscalização** dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;
- e) determinar **procedimentos** que devem ser adotados em caso de **acidente** ou **doença** relacionada ao trabalho, incluindo a análise de suas causas;
- f) disponibilizar à **Inspeção do Trabalho** todas as informações relativas à segurança e saúde no trabalho; e

# NR 1 – Disposições Gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais

## 1.4 Direitos e deveres

### 1.4.1 Cabe ao empregador:

**g)** implementar **medidas de prevenção**, ouvidos os trabalhadores, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I. **eliminação** dos fatores de risco;

II. **minimização e controle** dos fatores de risco, com a adoção de **medidas de proteção coletiva**;

III. **minimização e controle** dos fatores de risco, com a adoção de **medidas administrativas ou de organização do trabalho**; e

IV. **adoção de medidas de proteção individual**.

# NR 1 – Disposições Gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais

## 1.4.2 Cabe ao trabalhador:

- a) cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador;
- b) submeter-se aos exames médicos previstos nas NR;
- c) colaborar com a organização na aplicação das NR; e
- d) usar o equipamento de proteção individual fornecido pelo empregador.



# NR 1 – Disposições Gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais

## 1.7 Capacitação e treinamento em Segurança e Saúde no Trabalho

**1.7.1** O empregador deve **promover capacitação** e treinamento dos trabalhadores, em conformidade com o disposto nas NR.

**1.7.1.1** Ao término dos treinamentos inicial, periódico ou eventual, previstos nas NR, deve ser emitido **certificado** contendo o nome e assinatura do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, data, local de realização do treinamento, nome e qualificação dos instrutores e assinatura do responsável técnico do treinamento.

# NR 1 – Disposições Gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais

## 1.7 Capacitação e treinamento em Segurança e Saúde no Trabalho

1.7.1.2 A capacitação deve incluir:

- a) treinamento **inicial**;
- b) treinamento **periódico**; e
- c) treinamento **eventual**.

1.7.1.2.1 O treinamento **inicial** deve ocorrer **antes** de o trabalhador iniciar suas funções ou de acordo com o prazo especificado em NR.

1.7.1.2.2 O treinamento **periódico** deve ocorrer de acordo com **periodicidade estabelecida nas NR** ou, quando não estabelecido, em prazo determinado pelo empregador.

# NR 1 – Disposições Gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais

## 1.7 Capacitação e treinamento em Segurança e Saúde no Trabalho

**1.7.1.2.3** O treinamento **eventual** deve ocorrer:

- a)** quando houver **mudança** nos procedimentos, condições ou operações de trabalho, que impliquem em alteração dos riscos ocupacionais;
- b)** na ocorrência de **acidente grave ou fatal**, que indique a necessidade de novo treinamento; ou
- c)** após **retorno de afastamento** ao trabalho por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.

**1.7.1.2.3.1** A carga horária, o prazo para sua realização e o conteúdo programático do treinamento eventual deve atender à situação que o motivou.

# NR 1 – Disposições Gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais

## 1.7 Capacitação e treinamento em Segurança e Saúde no Trabalho

**1.7.9** Os treinamentos podem ser ministrados na modalidade de **ensino a distância ou semipresencial**, desde que atendidos os requisitos operacionais, administrativos, tecnológicos e de estruturação pedagógica previstos no Anexo II desta NR.

# NR 6 – Equipamentos de proteção individual (EPI)

**6.1** Para os fins de aplicação desta Norma Regulamentadora - NR, considera-se Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo **dispositivo ou produto**, de **uso individual** utilizado pelo trabalhador, destinado à **proteção de riscos** suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.



# NR 6 – Equipamentos de proteção individual (EPI)

**6.3** A empresa é **obrigada a fornecer** aos empregados, gratuitamente, **EPI** adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:

- a) Sempre que as medidas de ordem geral **não** ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;
- b) enquanto as **medidas de proteção coletiva** estiverem **sendo implantadas**;
- e,
- c) para atender a **situações de emergência**.

**6.4** Atendidas as peculiaridades de cada atividade profissional, e observado o disposto no item 6.3, o empregador deve fornecer aos trabalhadores os EPI adequados, de acordo com o disposto no ANEXO I desta NR.

# NR 6 – Equipamentos de proteção individual (EPI)

6.5 Compete ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, ouvida a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA e trabalhadores usuários, recomendar ao empregador o EPI adequado ao risco existente em determinada atividade.

6.5.1 Nas empresas desobrigadas a constituir SESMT, cabe ao empregador selecionar o EPI adequado ao risco, mediante orientação de profissional tecnicamente habilitado, ouvida a CIPA ou, na falta desta, o designado e trabalhadores usuários.



# NR 6 – Equipamentos de proteção individual (EPI)

6.6.1 Cabe ao **empregador** quanto ao EPI:

- a) **adquirir** o adequado ao risco de cada atividade;
- b) **exigir** seu uso;
- c) fornecer ao trabalhador somente o **aprovado pelo órgão nacional** competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- d) **orientar e treinar** o trabalhador sobre o **uso adequado**, guarda e conservação;



# NR 6 – Equipamentos de proteção individual (EPI)

6.6.1 Cabe ao **empregador** quanto ao EPI:

e) **substituir** imediatamente, quando **danificado** ou **extraviado**;

f) **responsabilizar-se** pela **higienização** e **manutenção periódica**; e,

g) **comunicar** ao MTE qualquer **irregularidade** observada.

h) **registrar** o seu **fornecimento** ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

# NR 6 – Equipamentos de proteção individual (EPI)

6.7.1 Cabe ao **empregado** quanto ao EPI:

- a) **usar**, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
- b) **responsabilizar-se** pela **guarda e conservação**;
- c) **comunicar** ao empregador qualquer **alteração** que o torne **impróprio para uso**; e,
- d) **cumprir as determinações** do empregador sobre o uso adequado.

# NR 6 – Equipamentos de proteção individual (EPI)

## A – EPI PARA PROTEÇÃO DA CABEÇA

A.1 - Capacete

A.2 - Capuz ou balaclava

## B – EPI PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS E FACE

B.1 - Óculos

B.2 - Protetor facial

B.3 - Máscara de Solda

## C – EPI PARA PROTEÇÃO AUDITIVA

C.1 - Protetor auditivo



# NR 6 – Equipamentos de proteção individual (EPI)

## D – EPI PARA PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA

**D.1** - Respirador purificador de ar não motorizado;

**D.2** - Respirador purificador de ar motorizado;

**D.3** - Respirador de adução de ar tipo linha de ar comprimido;

**D.4** - Respirador de adução de ar tipo máscara autônoma;

**D.5** - Respirador de fuga.



# NR 6 – Equipamentos de proteção individual (EPI)

## E - EPI PARA PROTEÇÃO DO TRONCO

E.1 - Vestimentas

E.2 - Colete à prova de balas de uso permitido para vigilantes que trabalhem portando arma de fogo, para proteção do tronco contra riscos de origem mecânica.



# NR 6 – Equipamentos de proteção individual (EPI)

## F - EPI PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS SUPERIORES

- F.1 - Luvas;
- F.2 - Creme protetor;
- F.3 - Manga;
- F.4 - Braçadeira;
- F.5 - Dedeira.



## G - EPI PARA PROTEÇÃO DE MEMBROS INFERIORES

- G.1 - Calçado;
- G.2 - Meia;
- G.4 - Calça.

# NR 6 – Equipamentos de proteção individual (EPI)

H – EPI PARA PROTEÇÃO DO CORPO INTEIRO.

H.1 - Macacão;

H.2 - Vestimenta de corpo inteiro.

I - EPI PARA PROTEÇÃO CONTRA QUEDAS COM DIFERENÇA DE NÍVEL.

I.1 - Cinturão de segurança com dispositivo trava quedas;

I.2 - Cinturão de segurança com talabarte.



# NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

## 7.1 OBJETIVO

**7.1.1** Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece **diretrizes e requisitos** para o desenvolvimento do **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO** nas organizações, **com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados** em relação aos **riscos ocupacionais**, conforme avaliação de riscos do **Programa de Gerenciamento de Risco - PGR** da organização.



# NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

## 7.2 CAMPO DE APLICAÇÃO

**7.2.1** Esta Norma se aplica às **organizações e aos órgãos públicos da administração direta e indireta**, bem como aos **órgãos dos poderes legislativo e judiciário e ao Ministério Público**, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

# NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

## 7.3 DIRETRIZES

7.3.1 O PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da organização no campo da saúde de seus empregados, devendo **estar harmonizado com o disposto** nas demais NR.

### 7.3.2 São diretrizes do PCMSO:

- a) **rastrear e detectar** precocemente os **agravos à saúde** relacionados ao trabalho;
- b) **detectar** possíveis exposições excessivas a **agentes nocivos** ocupacionais;
- c) **definir a aptidão** de cada empregado para **exercer** suas funções ou tarefas determinadas;

# NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

## 7.3.2 São diretrizes do PCMSO:

- d) **subsidiar** a implantação e o monitoramento da **eficácia das medidas de prevenção** adotadas na organização;
- e) **subsidiar análises epidemiológicas e estatísticas** sobre os **agravos à saúde** e sua relação com os riscos ocupacionais;
- f) **subsidiar decisões** sobre o **afastamento** de empregados de situações de trabalho que possam **comprometer sua saúde**;
- g) **subsidiar a emissão de notificações de agravos** relacionados ao trabalho, de acordo com a regulamentação pertinente;
- h) **subsidiar o encaminhamento** de empregados à **Previdência Social**;

# NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

## 7.3.2 São diretrizes do PCMSO:

- i) **acompanhar** de forma diferenciada o empregado cujo estado de saúde possa ser **especialmente afetado** pelos riscos ocupacionais;
- j) **subsidiar a Previdência Social** nas ações de **reabilitação profissional**;
- k) **subsidiar** ações de **readaptação profissional**;
- l) **controlar a imunização** ativa dos empregados, relacionada a riscos ocupacionais, sempre que houver recomendação do **Ministério da Saúde**.

# NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

## 7.4 RESPONSABILIDADES

### 7.4.1 Compete ao empregador:

- a) **garantir** a elaboração e efetiva **implantação** do PCMSO;
- b) **custear** sem ônus para o empregado todos os **procedimentos** relacionados ao PCMSO;
- c) **indicar** médico do trabalho **responsável** pelo PCMSO.

# NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

## 7.5 PLANEJAMENTO

**7.5.1** O PCMSO deve ser elaborado considerando os **riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PGR**.

**7.5.2** Inexistindo médico do trabalho na **localidade**, a organização pode contratar **médico de outra especialidade** como responsável pelo PCMSO.

**7.5.3** O PCMSO deve incluir a **avaliação do estado de saúde** dos empregados em **atividades críticas**, como definidas nesta Norma, considerando os **riscos** envolvidos em cada situação e a investigação de **patologias** que possam **impedir o exercício de tais atividades com segurança**.

# NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

7.5.4 A organização deve garantir que o PCMSO:

a) descreva os **possíveis agravos à saúde** relacionados aos **riscos ocupacionais** identificados e classificados no PGR;

b) contenha **planejamento de exames médicos clínicos e complementares** necessários, conforme os **riscos ocupacionais** identificados, atendendo ao determinado nos Anexos desta NR;

# NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

## 7.5.4 A organização deve garantir que o PCMSO:

- c) contenha os critérios de interpretação e planejamento das condutas relacionadas aos achados dos exames médicos;
  
- d) seja conhecido e atendido por todos os médicos que realizarem os exames médicos ocupacionais dos empregados;
  
- e) inclua relatório analítico sobre o desenvolvimento do programa, conforme o subitem 7.6.2 desta NR.



# NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

7.5.5 O médico responsável pelo PCMSO, caso observe inconsistências no inventário de riscos da organização, deve reavaliá-las em conjunto com os responsáveis pelo PGR.

7.5.6 O PCMSO deve incluir a realização **obrigatória** dos **exames médicos**:

- a) admissional;
- b) periódico;
- c) de retorno ao trabalho;
- d) de mudança de riscos ocupacionais;
- e) demissional.

# NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

**7.5.7** Os exames médicos de que trata o subitem 7.5.6 compreendem **exame clínico e exames complementares**, realizados de acordo com as especificações desta e de outras NR.

**7.5.8** O **exame clínico** deve obedecer aos **prazos** e à seguinte **periodicidade**:

I - no **exame admissional**: ser realizado **antes** que o empregado assuma suas atividades;

# NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

7.5.8 O exame clínico deve obedecer aos **prazos** e à seguinte **periodicidade**:

II - no **exame periódico**: ser realizado de acordo com os seguintes intervalos:

a) para empregados **expostos a riscos ocupacionais** identificados e classificados no PGR e para **portadores de doenças crônicas** que aumentem a susceptibilidade a tais riscos:

1. a cada ano ou a intervalos menores, a critério do médico responsável;
2. de acordo com a periodicidade especificada no Anexo IV desta Norma, relativo a empregados expostos a **condições hiperbáricas**;

b) para os **demais empregados**, o exame clínico deve ser realizado a **cada dois anos**.

# NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

**7.5.9** No **exame de retorno ao trabalho**, o **exame clínico** deve ser realizado **antes** que o empregado reassuma suas funções, quando **ausente** por período igual ou superior a **30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente**, de natureza ocupacional ou não.

**7.5.9.1** No **exame de retorno ao trabalho**, a avaliação médica deve **definir** a necessidade de **retorno gradativo** ao trabalho.

# NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

**7.5.10** O exame de mudança de risco ocupacional deve, **obrigatoriamente**, ser realizado **antes da data da mudança**, adequando-se o controle médico aos novos riscos.

**7.5.11** No **exame demissional**, o exame clínico deve ser realizado em até **10 (dez) dias contados do término do contrato**, podendo ser **dispensado** caso o exame clínico ocupacional mais recente tenha sido **realizado há menos de 135** (cento e trinta e cinco) dias, para as **organizações graus de risco 1 e 2**, e **há menos de 90 (noventa) dias**, para as **organizações graus de risco 3 e 4**.

# NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

7.5.19.1 O ASO deve conter no mínimo:

- a) **razão social e CNPJ ou CAEPF** da organização;
- b) **nome completo** do empregado, o número de seu **CPF** e sua **função**;
- c) a **descrição dos perigos ou fatores de risco** identificados e classificados no PGR que necessitem de controle médico previsto no PCMSO, **ou a sua inexistência**;
- d) **indicação e data** de realização dos **exames ocupacionais clínicos e complementares** a que foi submetido o empregado;

# NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

7.5.19.1 O ASO deve conter no mínimo:

- e) **definição de apto ou inapto** para a **função** do empregado;
- f) **o nome e número de registro profissional do médico responsável** pelo PCMSO, se houver;
- g) **data, número de registro profissional e assinatura do médico que realizou o exame clínico.**

# NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

## 7.6 DOCUMENTAÇÃO

**7.6.1** Os dados dos **exames clínicos e complementares** deverão ser registrados em **prontuário médico individual** sob a responsabilidade do **médico responsável** pelo PCMSO, ou do médico responsável pelo exame, quando a organização estiver dispensada de PCMSO.

**7.6.1.1** O **prontuário do empregado** deve ser **mantido pela organização**, no mínimo, por **20 (vinte) anos** após o seu desligamento, exceto em caso de previsão diversa constante nos Anexos desta NR.



# NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

## 7.6 DOCUMENTAÇÃO

**7.6.1.2** Em caso de **substituição do médico responsável** pelo PCMSO, a organização deve garantir que os **prontuários médicos** sejam formalmente **transferidos para seu sucessor**.

**7.6.1.3** Podem ser utilizados **prontuários médicos** em **meio eletrônico** desde que atendidas as exigências do Conselho Federal de Medicina.

# NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

7.6.2 O médico responsável pelo PCMSO deve elaborar **relatório analítico** do Programa, **anualmente**, considerando a data do último relatório, contendo, no mínimo:

- a) o **número de exames clínicos** realizados;
- b) o **número e tipos de exames complementares** realizados;
- c) **estatística de resultados anormais** dos exames complementares, categorizados por tipo do exame e por unidade operacional, setor ou função;

# NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

**7.6.2** O médico responsável pelo PCMSO deve elaborar **relatório analítico** do Programa, **anualmente**, considerando a data do último relatório, contendo, no mínimo:

- d) incidência e prevalência de doenças** relacionadas ao trabalho, categorizadas por unidade operacional, setor ou função;
- e) informações sobre o número, tipo de eventos e doenças** informadas nas CAT, emitidas pela organização, referentes a seus empregados;
- f) análise comparativa** em relação ao **relatório anterior** e **discussão sobre as variações** nos resultados.

# NR 9 – Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos

## 1 Objetivo

**9.1.1** Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece os **requisitos** para a avaliação das **exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos** quando identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, previsto na NR-1, e subsidiá-lo quanto às **medidas de prevenção** para os **riscos ocupacionais**.

# NR 9 – Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos

## 9.2 Campo de Aplicação

**9.2.1** As medidas de **prevenção** estabelecidas nesta Norma se aplicam onde houver **exposições ocupacionais** aos **agentes físicos, químicos e biológicos**.

**9.2.1.1** A abrangência e profundidade das medidas de **prevenção** dependem das **características das exposições** e das **necessidades de controle**.

# NR 9 – Avaliação e controle das exposições ocupacionais agentes físicos químicos e biológicos

## 9.2 Campo de Aplicação

9.2.2 Esta NR e seus anexos devem ser utilizados para fins **de prevenção e controle dos riscos ocupacionais** causados por **agentes físicos, químicos e biológicos**.

9.2.2.1 Para fins de **caracterização de atividades ou operações insalubres ou perigosas**, devem ser aplicadas as disposições previstas na **NR-15 - Atividades e operações insalubres** e **NR-16 - Atividades e operações perigosas**.

# NR 9 – Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos

## 9.3 Identificação das Exposições Ocupacionais aos Agentes Físicos, Químicos e Biológicos

9.3.1 A identificação das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos deverá considerar:

- a) descrição das atividades;
- b) identificação do agente e formas de exposição;
- c) possíveis lesões ou agravos à saúde relacionados às exposições identificadas;



# NR 9 – Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos

9.3.1 A identificação das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos deverá considerar:

- d) fatores determinantes da exposição;
- e) medidas de prevenção já existentes; e
- f) identificação dos grupos de trabalhadores expostos.





# NR 9 – Avaliação e controle das exposições ocupacionais agentes físicos químicos e biológicos

## 9.4 Avaliação das Exposições Ocupacionais aos Agentes Físicos, Químicos e Biológicos

9.4.1 Deve ser realizada **análise preliminar** das atividades de trabalho e dos dados já disponíveis relativos aos **agentes físicos, químicos e biológicos**, a fim de determinar a **necessidade de adoção direta de medidas de prevenção** ou de **realização de avaliações qualitativas** ou, quando aplicáveis, de **avaliações quantitativas**.



# NR 9 – Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos

9.4.2 A avaliação quantitativa das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos, quando necessária, deverá ser realizada para:

- comprovar o controle da exposição ocupacional aos agentes identificados;
- dimensionar a exposição ocupacional dos grupos de trabalhadores;
- subsidiar o equacionamento das medidas de prevenção.



# NR 9 – Avaliação e controle das exposições ocupacionais agentes físicos químicos e biológicos

9.4.2.1 A avaliação quantitativa deve ser representativa da exposição ocupacional, abrangendo aspectos organizacionais e condições ambientais que envolvam o trabalhador no exercício das suas atividades.

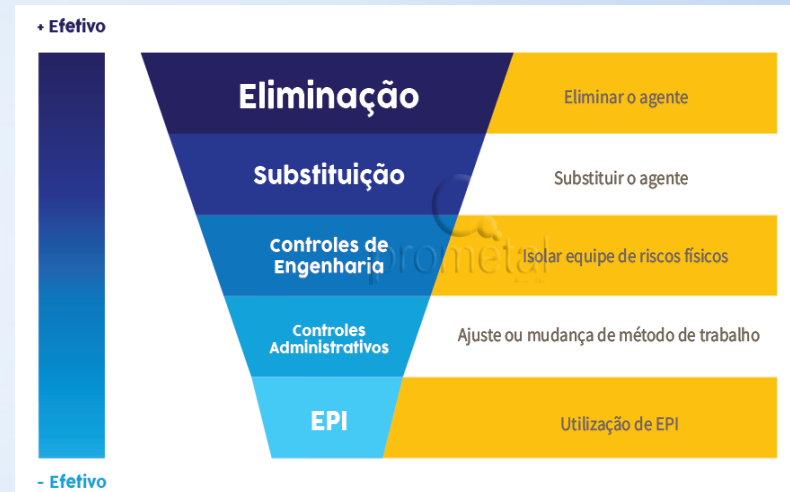
9.4.3 Os resultados das avaliações das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos devem ser incorporados ao inventário de riscos do PGR.



# NR 9 – Avaliação e controle das exposições ocupacionais agentes físicos químicos e biológicos

## 9.5 Medidas de Prevenção e Controle das Exposições Ocupacionais aos Agentes Físicos, Químicos e Biológicos

9.5.1 As medidas de prevenção e controle das exposições ocupacionais referentes a cada agente físico, químico e biológico estão estabelecidas nos Anexos desta NR.



# NR 9 – Avaliação e controle das exposições ocupacionais agentes físicos químicos e biológicos

9.5.2 Devem ser adotadas as medidas necessárias para a **eliminação ou o controle das exposições ocupacionais** relacionados aos agentes físicos, químicos e biológicos, de acordo com os **critérios estabelecidos** nos Anexos desta **NR**, em conformidade com o **PGR**.

9.5.3 As medidas de prevenção e controle das exposições ocupacionais integram os **controles dos riscos do PGR** e devem ser incorporados ao **Plano de Ação**.



